



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ
E ANTONINA-APPA E A EMPRESA DE ÁGUAS PÉ
DA SERRA LTDA, TENDO POR OBJETO COMPRA
DE ÁGUA MINERAL DE ACORDO COM EDITAL E
SEUS ANEXOS:**

Aos 05 dias do mês de novembro de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada simplesmente de **APPA** e representada neste ato pelo seu Superintendente, Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro da APPA Carlos Roberto Frisoli, portador do RG. nº 1.913.265-PR e CPF/MF nº. 628.031.587-87 assistidos pela Procuradoria Jurídica, Marcio Cristiano Dornelles Dias, inscrito na OAB/PR sob. nº. 17115, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 11.597.640-0, Pregão Eletrônico nº. 062/2012-APPA, devidamente homologado pelo Superintendente da APPA, em 04/10/2012, assina com **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA**, estabelecida na Rua Rio dos Patos, Km 32 Bairro Morro Grande, cidade Morretes-Pr., Fone: (41) 3415-1102 - inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.879.012/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pela Sr^a. Maria Elena Marcondes Loureiro, portadora da CI/RG nº. 3.680.814-3 SSP/SP. e inscrita no CPF do MF sob nº . 846.372.429-91, o presente contrato, sujeito às Leis 8.666/93 e Estadual nº 15.608/07 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Constitui objeto deste contrato compra de água mineral de acordo com o Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os serviços deverão ser executados conforme disposto no edital de licitação e na proposta da **CONTRATADA**, sendo que toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através da formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** a importância certa e total de R\$: 26.340,00 (vinte e seis mil, trezentos e quarenta reais).



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 744
CONT. Nº 083-2012

PARANA
GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias, oriundas da fazenda federal, estadual e/ou municipal, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato, constituem ônus exclusivos da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - A entrega dos materiais deverá ser parcelada, semanalmente, para o período de 12(doze) meses, conforme solicitações da APPA, à partir da emissão da nota de empenho, descritas no Anexo II do Edital.

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	5000	GL	Água mineral, sem gás em garrações de 20L(só o líquido)	4,96	24.800,00
02	100	CXS	Água mineral natural- Classificação: Sem gás límpida, características adicionais: isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, copo plástico com tampa de vedação em alumínio 200ml unidade de medida: Unitário caixa com 48 copos	12,50	1.250,00
03	50	Fardos	Água mineral natural- classificação: gaseificada límpida, características adicionais: isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam sua qualidade, garrafa plástica com tampa rosqueável e lacre de segurança 350ml unidade de medida, unitário: fardo com 12 unidades.	5,80	290,00
TOTAL					26.340,00

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento do valor do objeto será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura eletrônica, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1) suspensão temporária de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração quando:

- I - prejudicar o andamento do procedimento licitatório;
- II - não mantiver sua proposta;
- III - fizer declaração falsa, na fase de habilitação;
- IV - apresentar documento falso;
- V - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- VI - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- VII - deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

2) Aplicação das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato:

- a) irregularidade no cumprimento do cronograma de execução; 0,05%
- b) abandonar a execução do contrato; 1%
- c) deixar de apresentar, em qualquer momento, durante a vigência do contrato, Certidão de Regularidade Fiscal; 2%
- d) agir de má-fé na relação contratual; 5%

PARÁGRAFO PRIMEIRO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE: - O procedimento administrativo destinado à apuração do ato faltoso e aplicação da sanção correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

O procedimento administrativo de apuração de responsabilidade da licitante ou contratada, quando incursa nas hipóteses sujeitas a penalidade de declaração de inidoneidade, será instaurado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e CNDT, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais e outras, deverão ser sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.7731.0000.4311.0000.3390.3007-258, tendo a nota de empenho nº. 7731.0000.201101-1 data 25.10.2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 747
CONT. Nº 083-2012

PARANA
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DOZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 05 de novembro de 2012

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA

CARLOS ROBERTO FRISOLI
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA

MARCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
PROCURADOR JURÍDICO DA APPA

MARIA ELENA MARCONDES LOUREIRO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-PR

TESTEMUNHA
RG: 841033-0